



CNPJ: 04.075.938/0001-21

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAVALCANTE**

Cavalcante, 09 de Cavalcante de 2021

Ofício nº 001/2021

Ilmo. Sr.

Rodrigo Batista Neves

D. Secretário de Municipal de Meio Ambiente de Cavalcante

Ilustre Senhor Secretário,

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA (AQK), entidade privada sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.075.938/0001-21, com sede na Avenida Tiradentes, Qd. 37, Lt. 356, Setor Cavalcantinho, Cavalcante/GO. CEP 703.790-000, representado por seu presidente JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através da sua procuradora que esta subscreve requerer o recebimento do presente pedido em todos os termos seguintes:

Com a atual política de governo adotada pelo Presidente da República, que dentre outras medidas, suspendeu junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA todos os processos desapropriação de imóveis em terras quilombolas, indígenas e criação de novos assentamentos da reforma agrária, uma situação conflituosa tem sido recorrente dentro da Comunidade Kalunga. Qual seja, aqueles proprietários de imóveis que estão inseridos dentro da demarcação do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, e que ainda não foram indenizados, começaram a praticar atos de esbulho dentro do território, inclusive alguns com o uso de violência.

Hoje, dia 09 de abril de 2021 recebemos a informação de que o Sr. Marcos Rodrigues da Cunha, proprietário de 3 (três) imóveis na Comunidade do Engenho II (Choco I, III e IV), decidiu levar para dentro da sua propriedade um rebanho médio de 30 búfalos. Ocorre que, a comunidade Kalunga, consciente de que o território em que vivem é uma área de extrema proteção ambiental, ao elaborarem o Regimento Interno que normatiza todas as dimensões de convivência entre os kalungas, e destes com o Meio Ambiente, de modo coletivo decidiram inserir um artigo de proibição de criação de búfalos dentro do SHPCK. Assim dispõe o artigo



**Associação Quilombo Kalunga - Sítio Histórico e Patrimônio Cultural**

Av. Princesa Isabel, Qd. 48, Lt. 03, Vila Pereira, Teresina de Goiás, CEP: 73795-000, Goiás, Brasil.

+55 62 3494-1062 – aqkalunga@gmail.com



CNPJ: 04.075.938/0001-21

20 do Regimento Interno: **“é proibida a criação de búfalos dentro do território do SHPCK”.**

Tal decisão fundamentou-se na necessidade de se coibir os grandes danos ambientais que podem ser causados pela presença da bubalino-cultura em áreas preservadas: degradação de pastagens, diminuição de animais silvestres, surgimento de plantas invasoras, erosão do solo, formação de córregos, destruição de árvores e plantações e etc.

Portanto, fazendo remissão de que, além do território Kalunga ser um Sítio de Valor Histórico por força da Lei 19 de 1996, a comunidade do Engenho II, de acordo com o Plano Diretor do Município de Cavalcante em seu artigo 27 é considerada ZONA ESPECIAL DE INTERESSE CULTURAL KALUNGA. E Tal delimitação objetiva, de acordo com o § 1º. “objetiva garantir à população quilombola a proteção do direito à terra, o acesso aos direitos sociais – educação, saúde, moradia, trabalho, lazer e segurança – **bem como a preservação de suas tradições culturais, nos termos do artigo 68, 215, 216 da CF/88.** Neste sentido salienta-se que não faz parte da tradição cultural Kalunga a criação bubalina, tendo sido categoricamente proibida tal prática dentro dos ditames do Regimento Interno.

Embora, tal Regimento Interno não tenha força de norma para terceiros à comunidade Kalunga, é importante dizer que, tal regra foi inserida dentro do texto normativo em questão justamente visando a preservação do modo de criação e produção de forma milenar dentro do Sítio Histórico Kalunga, bem como a preocupação com a degradação ambiental, visto que em um dado período o “modismo” a bubalinocultura começou a se inserir dentro das comunidades através de um único kalunga. Contudo, o problema foi sanado com a publicação do Regimento Interno, realizado em 2019.

Ademais, é importante salientar que, tratando-se a Comunidade Kalunga de um Patrimônio Cultural Brasileiro, por força de lei, deve ter preservada a sua tradição e cultura, obedecidos dentro deste território como patrimônio cultural todos os ditames legais que se orientam no sentido da preservação do patrimônio natural e cultural. Deste modo, se a comunidade já possui uma dinâmica de vida, e não é um território quilombola convencional, visto que já foi tombado por força de Lei Estadual como Patrimônio Cultural, é imperioso que o Estado através de seus entes promova garantias no sentido de coibir quaisquer ações que ameacem a integridade cultural e patrimonial que lhes é inerente.

A Lei 19 de 1996, que constitui o Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga em seus artigos 6º e 7º assim trata sobre as atividades que podem ser realizadas dentro da área delimitada:





CNPJ: 04.075.938/0001-21

**Art. 6º - Na área do sítio histórico são vedadas atividades ou construções de obras que causem a devastação, a erosão e a poluição do meio ambiente, ameacem ou danifiquem o patrimônio cultural, a flora, a fauna, a vida e a saúde das pessoas.**

**Art. 7º - São permitidas e asseguradas, exclusivamente, aos habitantes do sítio histórico, mencionados no artigo 2º, as explorações agrícola, pecuária e hortifrutigranjeira, bem como a de recursos renováveis e recursos minerais, vedado o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a saúde, a qualidade de vida e o meio ambiente.**

Deste modo, é incontestável que caso se concretize a ação pretendida pelo Sr. Marcos Rodrigues da Cunha, levando seu rebanho bubalino para dentro do território, estaremos diante de uma grave infração legal frente os dispositivos e entendimentos já acima expostos, visto que, o território deve ser preservado em toda a sua extensão, resguardando o ambiente de diversos danos e/ou ameaças, bem como resguardando o patrimônio cultural Kalunga através da preservação da tradição local, sem intervenção de atividades de terceiros que descaracterize.

Ante o exposto requer seja diligenciada providências por esta secretaria com o fito de fiscalizar a área em que se encontra o rebanho bem como embargar a atividade de criação do rebanho bubalino, frente aos possíveis inúmeros impactos ambientais que podem ocorrer no território e o iminente confronto com a tradição cultural local da comunidade Kalunga.

Na certeza de contar com a compreensão de Vossa Senhoria e na certeza de que seremos atendidos com a máxima urgência, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANDRÉA GONÇALVES SILVA**  
**OAB-GO 44.639**